



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 199/11

CONTRATO DE FORNECIMENTO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA RAFTECO COMÉRCIO
DE MATERIAL DE INFORMÁTICA
LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo Presidente **JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade n.º 96152798-6 SSP/MA e do CPF n.º 153.098.863-20, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA RAFTECO COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ n.º 07.214.878/0001-79, sediada à Rua da Bahia, n.º 1148, LJ23, Centro, CEP: 30.160-906, Belo Horizonte - MG, neste ato representada pelo Sr(a). Ana Célia Microni, portadora do CPF Nº. 029.944.466-00, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 13.717/11, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 54/11, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de proteção individual e acessórios ergonômicos, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

EMPRESA: RAFTECO COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 07.214.878/0001-79 ENDEREÇO: RUA DA BAHIA, Nº. 1148, LJ. 23, CENTRO, CEP: 30.160-906, BELO HORIZONTE – MG. Telefone: 3274-5898					
Item	Objeto	Especificações	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Organizador de Fios e Cabos	• Tubo espiralado • Fabricado em Polietileno com agente Anti-Chama, na cor preto • Espessura: de 1/2" a 3/4" (polegada) • Comprimento: 1 (um) metro Abraçadeira Marca: Hellermann	4000	R\$ 7,44	R\$ 29.760,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

		Modelo: Spiral Tube			
02	Teclado	• Teclado Ergonômico PS2 • Conexão PS2 • Formato compacto e ergonômico • Com apoio de pulso • Plug and Play; • Teclas Multimídia: aumentar, diminuir ou desabilitar o volume, tocar, pausar, avançar ou retroceder faixas do CD; • Teclas de Internet: e-mail, navegador, pesquisas e sites favoritos • Teclas de acesso rápido do Windows: Meu Computador e Modo Sleep; Cor: Preto Marca: Wisecase Modelo: K11	500	R\$ 33,00	R\$ 16.500,00
03	Mouse	• Mouse óptico PS2 Ergonômico • Resolução: 800 dpi • Tecnologia: Deslizamento Optical (Ótico) • Conexão: PS/2 • Botões: 3 botões incluindo o sistema wheel que facilita a rolagem de telas da internet ou textos • Cor: Preto Totalmente Plug & Play (PnP) Marca: Wisecase Modelo: WS-5049	500	R\$ 10,91	R\$ 5.455,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 Os equipamentos serão recebidos pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJMA, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís-MA, no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato;

3.2. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;

3.4. Os equipamentos serão recebidos:

3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE, através da **Diretoria de Recursos Humanos do TJMA**, obriga-se a:

4.1.1. Fiscalizar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos equipamentos, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega **no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura do contrato, após a solicitação deste Tribunal, e serão entregues no **Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão** - situado à Rua Viveiros de Castro, 257, Alemanha, no horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

5.2. Caso os equipamentos não correspondam ao suscitado no Termo de Referência, constante no edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.3. Prestar garantia de 02 (dois) anos, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento definitivo dos equipamentos;

5.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, bem como documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.

5.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 51.715,00** (Cinquenta e um mil, setecentos e quinze reais) de acordo com as Notas de Empenho n.º(s) 2011NE04898 e 2011NE04899;

6.2 O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os bens permanentes forem sendo adquiridos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;

6.3 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos bens permanentes, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

6.4 O documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público – DANFOP, instituído pela Lei Estadual nº. 8.441/06 e regulado pelo Decreto Estadual nº. 22.513/06, será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;

6.4.1 O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo.

6.4.1.1 Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

6.4.1.2 Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim.

6.5 O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

6.6 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

6.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.8 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal;

7.2 Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.2.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização do contrato será feita pela **Diretoria de Recursos Humanos do TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

8.2 Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria nº. 457/2010-TJMA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 9.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

9.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

9.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.2 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

10.4 O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10.5 O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 51.715,00 (Cinquenta e um mil, setecentos e quinze reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

11.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101- TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4049- MANUTENÇÃO DA UNIDADE
NATUREZA DE DESPESA	449052- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52007- EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE PROCESS. DE DADOS
FONTE DE RECURSOS	0101000000- RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE GESTORA	040101- TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4049- MANUTENÇÃO DA UNIDADE
NATUREZA DE DESPESA	339030- MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30020- PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
FONTE DE RECURSOS	0101000000- RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís, 15 de dezembro de 2011.

P/CONTRATANTE:


DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:



Sr. ANA CÉLIA MICRONI

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Joanne Dias Cunha
RG Nº: 36717095-7 SSP/MP

NOME: Dilson Frank G. Costa
RG Nº: 1690148 - SSP/MA

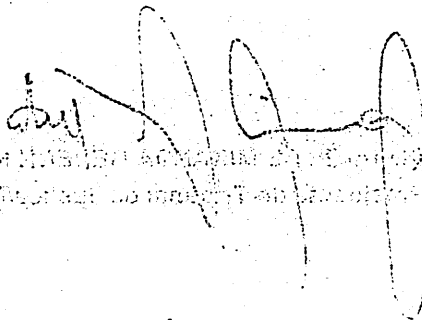
UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D. C. 20535

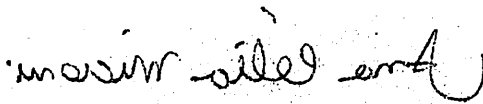
CONFIDENTIAL - SECURITY MATTER

On March 1, 1968, at New York, New York, the following information was received from the New York Office of the Federal Bureau of Investigation:

On March 1, 1968, at New York, New York, the following information was received from the New York Office of the Federal Bureau of Investigation:

On March 1, 1968, at New York, New York, the following information was received from the New York Office of the Federal Bureau of Investigation:


JOHN HENRY MURPHY, JR.
Assistant to the Director


JOHN HENRY MURPHY, JR.
Assistant to the Director

CONFIDENTIAL - SECURITY MATTER

CONFIDENTIAL - SECURITY MATTER

On March 1, 1968, at New York, New York, the following information was received from the New York Office of the Federal Bureau of Investigation:

On March 1, 1968, at New York, New York, the following information was received from the New York Office of the Federal Bureau of Investigation:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 199/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA RAFTECO COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13.717/2011; OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual e acessórios ergonômicos, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, Pregão Eletrônico (SRP) nº. 54/2011 - TJ/MA; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: EMPRESA RAFTECO COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/12/2011; VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 51.715,00 (Cinquenta e um mil, setecentos e quinze reais) de acordo com as Notas de Empenho nº(s). 2011NE04898 e 2011NE04899; VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente Contrato limitar-se-á à total entrega do objeto ou ao disposto, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040101; FONTE RECURSOS: 0101000000; NATUREZA DA DESPESA: 449052; PROJETO/ATIVIDADE: 4049; ITENS DE DESPESA: 52007; UNIDADE GESTORA: 040101; FONTE RECURSOS: 0101000000; NATUREZA DA DESPESA: 339030; PROJETO/ATIVIDADE: 4049; ITENS DE DESPESA: 30020; ASSINATURA: p/Contratante: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratado: Sr(a). Ana Célia Microni – Representante Legal. São Luís, 15 de dezembro de 2011.ALESSANDRA DARUB ALVES.Diretora-Geral da Secretaria.

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
236/2011	27/12/2011 às 10:30	28/12/2011

Imprimir